



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281685

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004243-59.2024.8.26.0541/50000, da Comarca de Santa Fé do Sul, em que é embargante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, é embargada MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 1) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO E ROSANA SANTISO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

LÉA DUARTE
Relatora
Assinatura Eletrônica

Recurso nº: 1004243-59.2024.8.26.0541/50000
Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A
Embargado: Maria das Graças de Oliveira
Foro e vara de origem: Foro de Santa Fé do Sul/3ª Vara

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 85, §2º, DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao recurso do requerido, mas alterou a base de cálculo dos honorários sucumbenciais para o valor atualizado da causa, apesar de manter a condenação ao pagamento de valores.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a existência de contradição no acórdão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O acórdão apresenta contradição ao manter a condenação do requerido ao pagamento de valores e, simultaneamente, estabelecer a base de cálculo dos honorários sucumbenciais sobre o valor da causa, contrariando o art. 85, §2º, do CPC.

4. Nos casos em que há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor da condenação, e não sobre o valor da causa, conforme estabelece a legislação processual vigente.

5. A correção da contradição impõe a modificação do acórdão para determinar que os honorários sucumbenciais sejam calculados sobre o montante da condenação, conforme os critérios do art. 85, §§2º e 11, do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Embargos de Declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para fixar os honorários em 20% sobre o valor da condenação.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, §§2º e 11.

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão que negou provimento ao recurso do requerido, ora embargante.

O embargante alega a existência de contradição, pois manteve a sua condenação ao pagamento de valores mas alterou a base de cálculo dos honorários sucumbenciais para o valor da causa.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assiste razão ao embargante, pois o Acórdão foi contraditório ao manter a condenação do banco ao pagamento de valores e, ao mesmo tempo, alterar a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais para o valor atualizado da causa.

Havendo um valor de condenação, os honorários sucumbenciais devem ser fixados sobre ele, de acordo com o art. 85, §2º, do CPC.

Isto posto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, para alterar o dispositivo do Acórdão de modo que passe a constar o que segue: Pela sucumbência, arcará o recorrente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que majoro para 20% do valor da condenação, de acordo com os critérios do art. 85, §2º e 11, do CPC/2015.

A oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do CPC.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

LÉA DUARTE
Relatora